



|                     |                |
|---------------------|----------------|
| DENÚNCIA            | 26.140         |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.094.751/2020 |
| DENUNCIANTE         | L. F. S. S.    |
| DENUNCIADA          | J. R. S. J.    |
| RELATOR             | FÁBIO MÜLLER   |

**DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 049/2022**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 02 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator, Fábio Müller, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Assim, em conclusão deste parecer de admissibilidade, de acordo com o exposto e fundamentado, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR n. 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra n. 4.2.10 e 5.2.12, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 52/2013, e ao inciso IX, do art. 18, da Lei n. 12.378/2010.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, por unanimidade dos presentes, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, Sr. J. R. S. J., registrado no CAU sob o nº A39903-5, nos termos do parecer do relator, para que sejam averiguados os indícios de infração ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nº 4.2.10 e nº 5.2.12, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Por intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa, bem como para apresentação de complementações à denúncia, pela parte denunciante.
3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Porto Alegre – RS, 02 de agosto de 2022.



Acompanhado dos votos das conselheiras, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm e Silvia Monteiro Barakat, registrada a ausência da conselheira Ana Paula Schirmer dos Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**FÁBIO MÜLLER**

Coordenador da CED-CAU/RS